



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.203, DE 2023

(Do Sr. Mario Frias)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, a fim de acrescentar causa de aumento de pena em caso de discriminação de pessoa com deficiência, cometido por professores em razão de seu exercício.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1600/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Deputado Mario Frias)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, a fim de acrescentar causa de aumento de pena em caso de discriminação de pessoa com deficiência, cometido por professores em razão de seu exercício.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”, a fim de acrescentar causa de aumento de pena em caso de discriminação de pessoa com deficiência, cometido por professores em razão de seu exercício.

Art. 2º - O Art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do parágrafo terceiro, que dispõe:

Art. 1º.....

§ 3º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a discriminação de pessoa com deficiência for cometida por professores em razão de seu exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 29/08/2023 17:17:44.193 - MESA

PL n.4203/2023



* CD 236635505200 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Especificamente, o projeto acrescenta dispositivo que prevê causa de aumento de pena nos casos em que a prática de discriminação de pessoa com deficiência, sua indução ou incitação, sejam cometidos por professores em razão de seu exercício.

Considerando os lamentáveis eventos ocorridos nas últimas semanas e que vem trazendo à tona os problemas da violência psicológica cometida por professores dentro de sala de aula, exemplificadas pelos casos de Sales Oliveira¹ e Matão², ambas em São Paulo, tornou-se evidente que medidas adicionais se afiguram necessárias para inibir a discriminação em razão da autoridade que os agentes de educação possuem em face de seus alunos.

Naturalmente a medida não pretende diminuir ou tampouco questionar a autoridade de um professor dentro de sala de aula. O importante é identificar e punir os agentes educacionais, públicos e privados, que utilizam de sua posição para cometer violência psicológica e discriminação com seus alunos detentores de deficiência.

Aprimorar o dispositivo legal que prevê a promoção da igualdade e a garantia de direitos fundamentais das pessoas com deficiência se torna primordial, visto que assegura a proteção aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/417981/professora-discute-com-aluna-que-tem-deficiencia-i.htm>

² <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/02/09/video-mostra-professora-agredindo-aluno-autista-em-escola-de-matao-por-mais-de-20-minutos.ghtml#>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

Certo de que os parlamentares desta Egrégia Casa bem apreciarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa, ora proposta, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei em defesa da pessoa com deficiência, bem como da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADO MARIO FRIAS

(PL-SP)

Apresentação: 29/08/2023 17:17:44.193 - MESA

PL n.4203/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mario Frias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236635505200>



* CD 236635505200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 88	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146
---	---

FIM DO DOCUMENTO